



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0556/1998 DE 1998

SL-13,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0556/1998 DE 13/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS PONTES QUE CRUZAM AS MARGINAIS DOS RIOS TIETE E PINHEIROS, SEM PREJUÍZO DAS SUAS DENOMINAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei 13.10.1/00

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:45:02

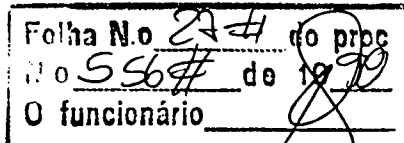
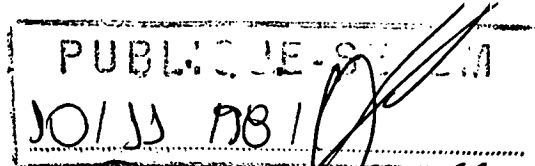
00000016113-64



ARQUIVADO EM

02/01/2001

MAIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1627/1998

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0556/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se proceder à colocação de placas numerando as pontes do Município de São Paulo, com vistas a melhorar as condições do trânsito na cidade, facilitando a locomoção dos munícipes.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, Pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, vai ao encontro do disposto na Constituição, ao declarar competir "aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais" (art. 24, II, 1ª parte).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37, "caput" ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/98

Incidente de Inconstitucionalidade

RELATOR

17 - RELCOM
17-0778/1998

jls/pl0556a8

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 11
Página 48
Cota SEM EFEITO 98

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 12/11/98.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 12/11/98 às 11h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

PRESIDENTE



Folha n.º	8
n.º	556
de	13

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER **DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E**
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 556/98.

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a numeração, em ordem crescente e sem prejuízo às atuais denominações, das pontes que cruzam as marginais dos rios Tietê e Pinheiros.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se à fls. 27 pela legalidade da propositura.

O projeto de lei em tela visa facilitar a visualização das placas de sinalização informativa dispostas ao longo das marginais. Tal medida incidiria diretamente na fluidez do trânsito e proporcionaria melhores condições de localização e orientação para os motoristas que se utilizam das marginais.

No que tange ao mérito da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestamo-nos favoravelmente à propositura.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

Relator:

17 - RELCOM
17-5006/1999

Sr. Secretário

- Solicito que o Relatório da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica seja encaminhado à Douta Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista o art. 64 e art. 75, § 1º do RI.

Atenciosamente,

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/03/99
SEM EFEITO
SEM EFEITO
OSMAR COSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/03/99 as 16:00 h

A. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/04/99

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 29 e folha de informação

13/04/99

ISABEL KASHIRO

Of. Administrativo III



16 - PAR
16-0444/1999

Nº 556/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º 556 de 1998
o funcionário *Lucas*

RAEEL P. S. NASHIRO
M. Adm. G. II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

PUBLIQUE-SE EM

08/08/1999 *Lucas*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa instituir a numeração das pontes que cruzam as marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, em ordem cronológica crescente, conforme Anexo 1 à propositura - da Ponte Gabriela Mistral, com o nº 1, até a Ponte Jurubatuba, com o nº 28. A referida numeração dar-se-á por meio de placas de sinalização informativa, com tamanho e cor que facilitem a sua visualização a grandes distâncias. Serão mantidas as denominações atuais.

Como justificativa, argumenta-se que a medida facilitará e melhorará a circulação dos veículos nas marginais, e permitirá ao motorista definir sua localização com mais facilidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/04/99.

Presidente -

Relator -

Salim Curiati
Lucas
Juliano
29

Com Reserva

17 - RELCOM
17-2099/1999

Publicação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 27, 29) pu-
 blicados no D.O.M. de 11/06/99
 página(s) 110, colunas 12
 Conferido: Isa

A A.T.M.
 Em 11/06/99

Isa
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) processo(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 30 para formação sob
 n.º 30/31/12/11/99 ATO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Técnico de Direção

Folha n.º 30	de proc. 556/98
Assinatura: [assinatura]	

ROD.: 04	FOLHA: 4	TAQ.: Márcia	SESSÃO: 108-SE	Assistente Técnico de Direção
ORADOR:		APARTEANTE:		Registro 10.863 DATA: 09-11-99

23. PL 556/98, do Vereador Salim Curiati (PPB)

Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as marginais dos rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações.

Fase da discussão: 1ª

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE(M) jurisdicção
cardois) sob n.º 31
n.º 32/33 / 13 / 11 / 2000
AAQ



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 31 de pros.

556 do 1998

AAO

Assistente Técnico de Direção III

ROD.: 04

FOLHA: 5

TAQ.: Márcia

SESSÃO: 108-SE

ORADOR:

APARTEANTE:

Registro 10.863

DATA: 09-11-99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao processo nº _____
rubricado(s) sob nº 32
n.º _____ / _____ / _____ a _____
formação sob _____



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Técnico de Direção III

Folha n.º 32 de pros.
n.º 556 de 10-98

PL 556/98

ROD.: 11	FOLHA: 3	TAQ.: márcia	SESSÃO: 122-SE
ORADOR:,		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

32. PL 556/98, do Vereador Salim Curiati (PPB)

Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as marginais dos rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações.

Fase da discussão: 2ª

100 M. ARIANA
100 M. ARIANA
100 M. ARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M, juntado(s) nesta d...) rubri-
cado(s) sob n.º 33... ação sob
n.º 13/11.2000... *Ass*



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Técnico de Direção III

Folha n.º 33 do proc.
n.º 556 de 1998

ROD.: 11	FOLHA: 4	TAQ.: márcia	SESSÃO: 122-SE	Registro 10.863
ORADOR:,			DATA: 08-11	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao próximo item.

88
2000
13/11/2000

PAULO

SEGUE(M) juntado(s) rubri-
cado(s) sob n.º
n.º 34 13/11/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº 556 de 1998 13/11/2000 (a)

Acelina Acelisner de Oliveira

Assin. Tec. Supl. III

Registro 10.863

À LEG.3 – Sra. Chefe:

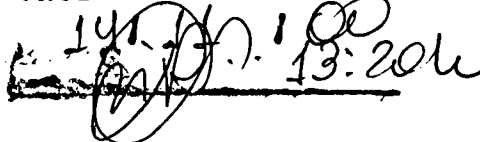
O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 122ª Sessão Extraordinária de 8 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

09.11.2000


BRENO GANDELMAN

Assessor Técn. Leg. Chefe – ATM

RECEBIDO EM LEG 3

14.11.2000 13:20h


Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

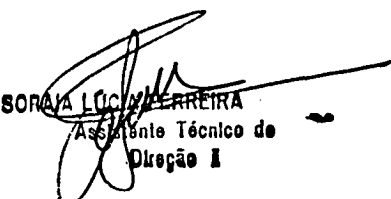
08/11/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

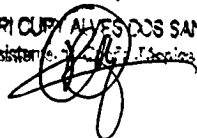
08/11/00


SORAIA LÚCIA PERREIRA
Assistente Técnico de
Direção I

SEGUE me juntado Δ ... nesta data Δ documento Δ ... e papel para informação, rubricado Δ

sob folha Δ nº Δ 35 / 44

Em 08 / 12 / 2000

ROSMARI CURI ALVES DOS SANTOS
(a) Assistente Técnico 



Folha N.º 35	do proc.
N.º 556	de 1998
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0434/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 556/1998, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLAONI NETO
Presidente

Anexo: Anexo 1.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha Nº. 36	do proc.
Nº. 556	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0434/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 556/1998). (Ver. Salim Curiati). Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, situadas no Município de São Paulo. Art. 2º - A numeração das pontes a que se refere esta lei far-se-á em ordem cronológica crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral, que terá o Nº 1 (número 1), e terminará na Ponte Jurubatuba, que terá o Nº 28 (vinte e oito), na conformidade do que dispõe o Anexo 1 desta lei, que dela fica fazendo parte integrante. § 1º - A numeração instituída por este artigo será implantada sem prejuízo da manutenção das denominações atribuídas às pontes, efetuando-se por meio de acréscimos dos números aos respectivos nomes. § 2º - A numeração de que trata este artigo será a mesma qualquer que seja o sentido da direção adotada nas marginais. Art. 3º - A numeração das pontes instituída por esta lei dar-se-á por meio de placas de sinalização informativa, com tamanho e cor que lhe dêem destaque, de modo a facilitar a sua visualização a grandes distâncias. Art. 4º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que, entre outros requisitos e formalidades para sua implantação, definirá a forma, o tamanho, a cor e demais detalhes das placas de sinalização das pontes, respeitados os padrões técnicos e as disposições constantes da legislação de trânsito pertinente. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

[Signature]



Folha N.º 34 do proc.
N.º 556 de 1998
O funcionário P
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

as disposições em contrário. Eu, SORAIA LOPES ALMEIDA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZILDA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto,

SÔNIA MARIA VERZOLLA

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

SLF.

Amélia

[Signature]



Folha N°	38	do proc.
N°	556	de 1998
O funcionário	e	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA CURTALANDE DE SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° DE DE DE 2000.

Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2000, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, situadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - A numeração das pontes a que se refere esta lei far-se-á em ordem cronológica crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral, que terá o N° 1 (número 1), e terminará na Ponte Jurubatuba, que terá o N° 28 (vinte e oito), na conformidade do que dispõe o Anexo 1 desta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1º - A numeração instituída por este artigo será implantada sem prejuízo da manutenção das denominações atribuídas às pontes, efetuando-se por meio de acréscimos dos números aos respectivos nomes.

§ 2º - A numeração de que trata este artigo será a mesma qualquer que seja o sentido da direção adotada nas marginais.

Art. 3º - A numeração das pontes instituída por esta lei dar-se-á por meio de placas de sinalização informativa, com tamanho e cor que lhe dêem destaque, de modo a facilitar a sua visualização a grandes distâncias.

Art. 4º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que, entre outros requisitos e formalidades para sua implantação, definirá a forma, o tamanho, a cor e demais detalhes das placas de sinalização das pontes,



Folha N.º	39	do proc.
N.º	556	de 1998
O funcionário	ROSAIRI CORREIA ALVES DOS SANTOS Presidente de Câmara Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

respeitados os padrões técnicos e as disposições constantes da legislação de trânsito pertinente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2000.

O Presidente,

Amnêli

SLF.



Folha Nº. 40	do proc.
Nº. 556	de 19 98
O funcionário	(P)
ROSEMARY CURY ALVES FCS UNIC	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 434/00, de 16/11/00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 556/98, de autoria do Ver. Salim Curiati.

Anexo: Anexo I.

S. G. M. - SE
20 NOV 2000
Recebido Hoje



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha Nº. 41 do proc.
Nº. 556 de 1998
O funcionário

ROSANIRICURY DE SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe de Gabinete

São Paulo, 8 de dezembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

126 /00

15 - DOCREC
15-0312/2000

RECEBIDO NA A: T: M:
-m 8, 12, 2000
15:50 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 556/98, que dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.101.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

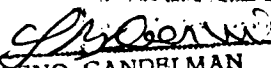
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

Reserva 556.doc

A Leg. 3;

Em 8 / 12 / 00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 08 / 12 / 00
18:00 horas


Sr. Zuzi,

Juntar ao presente processo o Of. ATL nº 126/00.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica de lei promulgada. Preparar lauda e carta de promulgação.

08/12/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

08/12/00


ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha Nº. 42	do proc.
Nº. 556	de 19 98
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA LUIZ DOS SANTOS
Assistente de Edição Técnica

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0434/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 556/1998). (Ver. Salim Curiati). Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, situadas no Município de São Paulo. Art. 2º - A numeração das pontes a que se refere esta lei far-se-á em ordem cronológica crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral, que terá o Nº 1 (número 1), e terminará na Ponte Jurubatuba, que terá o Nº 28 (vinte e oito), na conformidade do que dispõe o Anexo 1 desta lei, que dela fica fazendo parte integrante. § 1º - A numeração instituída por este artigo será implantada sem prejuízo da manutenção das denominações atribuídas às pontes, efetuando-se por meio de acréscimos dos números aos respectivos nomes. § 2º - A numeração de que trata este artigo será a mesma qualquer que seja o sentido da direção adotada nas marginais. Art. 3º - A numeração das pontes instituída por esta lei dar-se-á por meio de placas de sinalização informativa, com tamanho e cor que lhe dêem destaque, de modo a facilitar a sua visualização a grandes distâncias. Art. 4º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que, entre outros requisitos e formalidades para sua implantação, definirá a forma, o tamanho, a cor e demais detalhes das placas de sinalização das pontes, respeitados os padrões técnicos e as disposições constantes da legislação de trânsito pertinente. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

[assinatura]



Folha Nº. 43 do proc.
Nº. 556 de 1998
O funcionário *[assinatura]*

ROSAMARTORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, *[assinatura]* ZENI ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI, Chefe de Seção Técnica IV.

[assinatura] Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT.7

SLF.

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de proc.
nº 556 de 1998

Folha Nº 44 do proc.
Nº 556 de 1998
O funcionário

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

ANEXO 1 a que se refere a Lei Nº , de de

Número	Nome
1	Viaduto do Imigrante Nordestino (Ponte Gabriela Mistral)
2	Viaduto Gal. Milton Tavares de Souza
3	Ponte Aricanduva
4	Ponte Tatuapé
5	Alça de Acesso à Rodovia Presidente Dutra/ Fernão Dias
6	Ponte Presidente Jânio Quadros (Ponte da Vila Maria)
7	Ponte Vila Guilherme
8	Ponte Cruzeiro do Sul
9	Ponte das Bandeiras
10	Ponte Casa Verde
11	Ponte Limão
12	Ponte Julio Mesquita Neto
13	Ponte Freguesia do Ó
14	Ponte Ulisses Guimarães (Alça de Acesso à Rod. dos Bandeirantes)
15	Ponte Piqueri
16	Ponte Atilio Fontana (Ponte Anhanguera)
17	Ponte dos Remédios
18	Ponte Jaguaré
19	Ponte Cidade Universitária
20	Ponte B. Goldfarb
21	Ponte Eusébio Matoso
22	Ponte Engº Roberto Rossi Zuccolo (Cidade Jardim)
23	Ponte Eng. Ary Torres (Alça de Acesso à Av. dos Bandeirantes)
24	Ponte Morumbi
25	Ponte João Dias
26	Ponte Transamérica
27	Ponte Socorro
28	Ponte Jurubatuba

SEQUE lu juntado 1 nesta data
documento 1 • papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 45/51
Em 1 / 1 / 1


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Contabilidade



Folha n.º	45	do proc.
N.º	556	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RUI ARAÚJO CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

18 - DF-LEG3
OFICIO N. 0461/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.101, de 08 de dezembro de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: Anexo 1.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0461/2000

Folha n.º	46	do proc.
N.º	556	de 1998
U. funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
NOSMARTINS, L. DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

-----Cópia autêntica. LEI N° 13.101 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(PROJETO DE LEI N° 556/1998). (Ver. Salim Curiati). Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, situadas no Município de São Paulo. Art. 2º - A numeração das pontes a que se refere esta lei far-se-á em ordem cronológica crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral, que terá o N° 1 (número 1), e terminará na Ponte Jurubatuba, que terá o N° 28 (vinte e oito), na conformidade do que dispõe o Anexo 1 desta lei, que dela fica fazendo parte integrante. § 1º - A numeração instituída por este artigo será implantada sem prejuízo da manutenção das denominações atribuídas às pontes, efetuando-se por meio de acréscimos dos números aos respectivos nomes. § 2º - A numeração de que trata este artigo será a mesma qualquer que seja o sentido da direção adotada nas marginais. Art. 3º - A numeração das pontes instituída por esta lei dar-se-á por meio de placas de sinalização informativa, com tamanho e cor que lhe dêem destaque, de modo a facilitar a sua visualização a grandes distâncias. Art. 4º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que, entre outros requisitos e formalidades para sua implantação, definirá a forma, o tamanho, a cor e demais detalhes das placas de sinalização das pontes, respeitados os padrões técnicos e as disposições constantes da legislação de trânsito pertinente. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara



Folha n.º 17 do proc.
N.º 556 de 1998
O funcionário [assinatura]
Assessoria de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, ZILZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
[assinatura] [assinatura]

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Folha n.º 48 do proc.
N.º 556 de 19 98
O funcionário R

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.101 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 556/1998)

(Vereador Salim Curiati)

Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, situadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - A numeração das pontes a que se refere esta lei far-se-á em ordem cronológica crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral, que terá o Nº 1 (número 1), e terminará na Ponte Jurubatuba, que terá o Nº 28 (vinte e oito), na conformidade do que dispõe o Anexo 1 desta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1º - A numeração instituída por este artigo será implantada sem prejuízo da manutenção das denominações atribuídas às pontes, efetuando-se por meio de acréscimos dos números aos respectivos nomes.

§ 2º - A numeração de que trata este artigo será a mesma qualquer que seja o sentido da direção adotada nas marginais.

Art. 3º - A numeração das pontes instituída por esta lei dar-se-á por meio de placas de sinalização informativa, com tamanho e cor que lhe dêem destaque, de modo a facilitar a sua visualização a grandes distâncias.

Art. 4º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que, entre outros requisitos e formalidades para sua implantação, definirá a forma, o tamanho, a cor e demais detalhes das placas de sinalização das pontes, respeitados os padrões técnicos e as disposições constantes da legislação de trânsito pertinente.



Folha n.º	49	do proc.
N.º	556	de 1998
U. funcionário	2	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral,

z.a.



JUST

Folha No	8	do p.º	13
No	556	de 19	98
O funcionário	M. P.		

Câmara Municipal de São Paulo

D E F E R I D O	
★	19 AGO 1998
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1788/1998

Requer a juntada de documentos ao Projeto de Lei Nº 556, de 1998, que dispõe sobre a numeração das pontes das marginais Tietê e Pinheiros.

Senhor Presidente

REQUEREMOS, nos termos regimentais, se digne Vossa Excelência autorizar a juntada dos documentos em anexo (Estudo sobre numeração de pontes sobre as marginais, elaborado pelos Engenheiros Massamitsu Kido e pelo Senhor Daniel Moraes Pinto, contendo mapas, gráficos e desenhos sobre o assunto, bem como abaixo assinado subscrito por munícipes apoiando a medida) ao Projeto de Lei Nº 556, de 1998, de minha autoria.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
SALIM CURIATI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	19 AGO 1998 ★
- DT. 10 -	

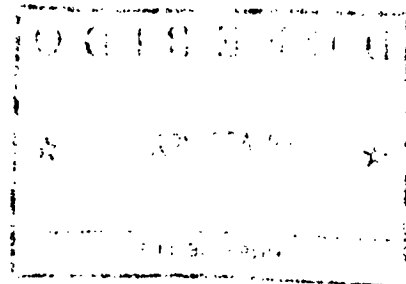
JCRL/imj

A Com. de Const. e Justiça

20 / 8 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. (Chefe Subst.)
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/8/98 às 12:00 hs.



Folha No	9	do proc
No	556	de 1998
O funcionário	<i>m</i>	

São Paulo, 10 de agosto de 1998

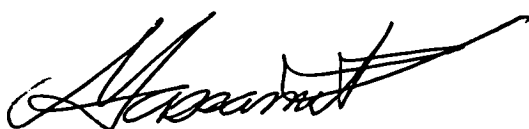
Exmo. Sr.
Dr. ANTÔNIO SALIM CURIATI JUNIOR
DD. Vereador do Município de São Paulo
São Paulo - Capital

Senhor Vereador,

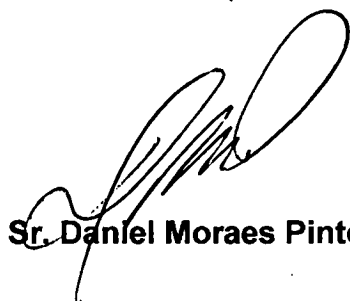
Sirvimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. o "Projeto para Numeração das Pontes das Marginais, mantendo-se os seus respectivos nomes", para sua apreciação e análise pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo.

Trata-se de sugestão inovadora, com vistas à melhoria do tráfego de veículos nas Vias Marginais de nossa Capital.

Aproveito do ensejo para renovar a V.Ex.a. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Engº Massamitsu Kido
(tel. 277-2818)



Sr. Daniel Moraes Pinto

PROJETO DE SINALIZAÇÃO VISANDO A NUMERAÇÃO DAS PONTES DAS MARGINAIS DO RIO TIETÊ E RIO PINHEIROS, MANTENDO-SE OS SEUS RESPECTIVOS NOMES

1. Considerações Preliminares

Este Projeto, de autoria do Engenheiro Massamitsu Kido e Daniel Moraes Pinto, visa aprimorar as condições de tráfego de veículos em nossa Capital.

Estudos estatísticos recentes sobre acidentes havidos nas vias públicas, têm apontado as falhas humanas como um dos principais fatores determinantes de sua ocorrência. E tais falhas, ao que tudo indica, estão intimamente ligadas ao modelo de sinalização em uso, o qual, como se verificará, poderá ser sensivelmente melhorado através de medidas de baixo custo que, se adotadas, em muito contribuirão para sua significativa redução.

O objetivo de uma sinalização correta outro não é senão o de facilitar, em primeiro lugar, a acuidade visual dos motoristas, permitindo que possam posicionar-se adequada e antecipadamente nas pistas, em função da direção a tomar, impedindo, desta forma, que sua decisão seja deixada para a última hora, ocasionando evidentes transtornos e possíveis desastres e, em segundo lugar, a de trazer segurança a todos quantos estão trafegando, confiantes que estarão na inexistência de manobras bruscas e inesperadas por parte dos demais condutores.

A importância de uma sinalização correta é tal que, o atual Código Brasileiro de Trânsito, à semelhança da legislação adotada em outros países, determina aos organismos governamentais responsáveis pela construção de rodovias, que estas sejam entregues aos tráfego somente após estarem devidamente sinalizadas.

A sinalização tem, assim, acima de tudo, como podemos verificar, um efeito primordialmente preventivo e visa despertar a atenção dos motoristas para os cuidados que devem tomar ao trafegar pelas vias públicas, nas diversas situações que elas lhes oferecem.

Desta forma, podemos dizer que constituem requisitos fundamentais de uma boa sinalização :

- Que impressione adequada e preventivamente os sentidos visuais;
- Que aja com oportunidade, isto é, a sinalização seja vista com a necessária antecedência sobre os obstáculos que se deseja evitar ou sobre a alternativa de trajeto que se queira escolher;

- Que não seja dispersiva, isto é, que não se acumulem sinais indicativos de situações variáveis em um mesmo local.

2. Objetivo

O Objetivo de Nosso projeto é a identificação numérica de todas as Pontes e Viadutos, que cortam as Vias Marginais dos rios Tietê e Pinheiros, mantendo-se os seus respectivos nomes.

3. Descrição do Projeto

Trata-se, basicamente, da colocação de placas de sinalização informativa, nas Pontes e Viadutos que cruzam as Marginais, **que além dos nomes existentes, trarão uma NUMERAÇÃO**, com tamanho em destaque e com colorido chamativo e de preferência refletiva para facilitar, à grande distância, a sua visualização. As Pontes e Viadutos deverão ser numeradas em ordem crescente e num determinado sentido de direção lógico, **precedidas tais alterações, é evidente, de comunicação à população pela mídia em geral.** As placas deverão obedecer os padrões técnicos vigentes.

Assim, por exemplo, considerando-se as Vias Marginais dos rios Tietê e Pinheiros, as Pontes e Viadutos seriam numerados em ordem crescente, no sentido do fim da Rodovia Ayrton Senna (Ponte Gabriela Mistral) à Ponte Jurubatuba na região sul de São Paulo.

Desse modo, transitando-se nas Marginais Direita dos rios Tietê e Pinheiros, a numeração será crescente e, transitando-se nas Marginais Esquerda dos citados rios, a numeração será decrescente, pois cada Ponte ou Viaduto terá um único número, respeitado o sentido de direção, conforme quadro abaixo:

Numeração sequencial provável das Pontes e Viadutos que cruzam as Marginais do rios Tietê e Pinheiros

Número	Nome
1	Viaduto do Imigrante Nordestino (Ponte Gabriela Mistral)
2	Viaduto Gal. Milton Tavares de Souza
3	Ponte Aricanduva
4	Ponte Tatuapé
5	Alça de Acesso à Rodovia Presidente Dutra/Fernão Dias
6	Ponte Presidente Jânio Quadros (Ponte da Vila Maria)
7	Ponte Vila Guilherme
8	Ponte Cruzeiro do Sul
9	Ponte das Bandeiras
10	Ponte Casa Verde
11	Ponte Limão

12	Ponte Júlio Mesquita Neto
13	Ponte Freguesia do Ó
14	Pte. Ulisses Guimarães (Alça de Acesso à Rod. dos Bandeirantes)
15	Ponte Piquerí
16	Ponte Afílio Fontana (Ponte Anhanguera)
17	Ponte dos Remédios
18	Ponte Jaguaré
19	Ponte Cidade Universitária
20	Ponte B. Goldfarb
21	Ponte Eusébio Matoso
22	Ponte Engº Roberto Rossi Zuccolo (Cidade Jardim)
23	Ponte Eng. Ary Torres (Alça de Acesso à Av. dos Bandeirantes)
24	Ponte Morumbi
25	Ponte João Dias
26	Ponte Transamérica
27	Ponte Socorro
28	Ponte Jurubatuba

4. Principais Vantagens

A adoção desse sistema, de baixo custo, trará com certeza as seguintes vantagens, sobre o atual:

- Facilitará e melhorará a circulação dos veículos que procurarem acessar qualquer uma dessas pontes ou viadutos;
- O motorista poderá constatar rapidamente onde se encontra e se posicionará na pista com muita antecedência para acessar determinada ponte, com o que colaborará para dar maior fluidez e segurança ao trânsito;
- Tal medida impedirá indecisões e dúvidas no trânsito das Marginais, evitando erros, que costumeiramente acabam por provocar acidentes ou atravancamentos do fluxo de trânsito;
- Motoristas não acostumados com o trânsito das Marginais, procedentes do interior ou de outros Estados, e mesmo os da Capital, se sentirão mais seguros com a numeração, sempre mais fácil de ser memorizada;

Folha No	13	de	procc
No	556	do	13 98
O funcionário	<i>m</i>		

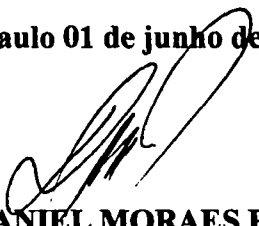
5. Conclusão

A implantação do “Projeto de Numeração das Pontes”, nas Marginais dos rios Tietê e Pinheiros, no futuro Rodoanel, ou em outras Vias similares, visa consolidar a melhoria do fluxo e a segurança no trânsito, com o intuito de conquistar sensível queda dos números de acidentes, onde as mutilações e perdas de vidas humanas são tão freqüentes, com pesados ônus para os cofres públicos.

São Paulo 01 de junho de 1998



Eng.º. MASSAMITSU KIDO
R.G.nº. 4.489.366
Crea nº. 49.951/D – 6ª. Região
Tel. 277-2818



Sr. DANIEL MORAES PINTO
R. G. n.º 1.384.114

Folha No	14	do pres.
No	556	de 1998
O funcionário	m	

ANEXOS DO PROJETO DA NUMERAÇÃO DAS PONTES DA MARGINAIS

ANEXO 1 – MODELO DA PLACA

**ANEXO 2 - VISTA DA PONTE DA CASA VERDE NA MARGINAL TIETÊ COM
A PLACA DE NUMERAÇÃO**

**ANEXO 3 – PLANTA GERAL COM A NUMERAÇÃO DAS PONTES NAS
MARGINAIS PINHEIROS E TIETÊ**

**ANEXO 4 – EXEMPLO DE JUSTIFICATIVA – CASO DE SOCORRO POLICIAL
EM QUE A NUMERAÇÃO DAS PONTES PODERIA AJUDAR**



DETALHE DA PONTE DA CASA VERDE COM SUA RESPECTIVA PLACA COM A NUMERAÇÃO :
PONTE N.º 10



Folha No 15 do pro
No 556 de 1998
O funcionário *mw*

Modelo das placas de numeração das pontes
que cruzam com as Marginais

PONTE	
10	
CASA VERDE	
Folha No. 16	CS proc
No. 556	de 998
O funcionário	M

Sinalização: Engº Kido / Daniel - 01/06/98

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

EXEMPLO DA NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS PONTES DAS MARGINAIS

TRATA-SE DO FATO DIVULGADO NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO", DO DIA 02 DE MAIO DE 1998, EM QUE A LOCALIZAÇÃO E O ATENDIMENTO À VÍTIMA, QUE SE ENCONTRAVA NA MARGINAL PINHEIROS, SOLICITANDO O "SOCORRO" À POLÍCIA, SERIA FACILITADA SE AS PONTES JÁ ESTIVESSEM NUMERADAS. SEGUIE ABAIXO CÓPIA DO NOTICIÁRIO:

QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1998

O ESTADO DE S. PAULO - C9

PMs são afastados por omissão de socorro

Punição atingiu policiais militares que deixaram de auxiliar corretor assaltado duas vezes

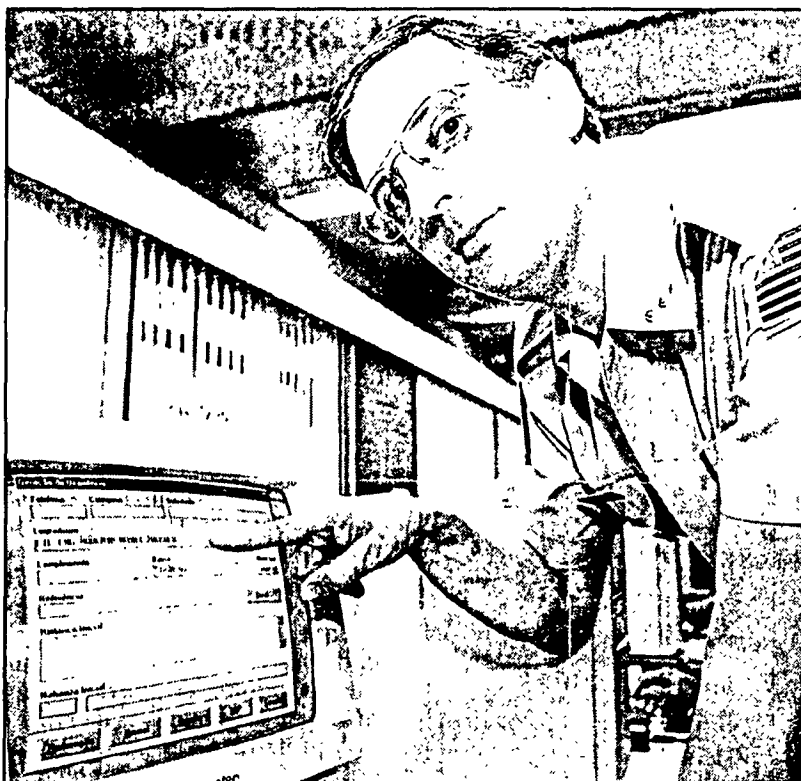
FABIANA GITSIO

O comandante do Policiamento Metropolitano Valdir Suzano determinou ontem o afastamento temporário de dois policiais militares por omissão de socorro ao corretor de valores Ricardo Thompson, assaltado duas vezes na noite de segunda-feira, na Marginal do Pinheiros, após ter dois pneus de seu BMW furados. Do celular, pediu auxílio ao serviço de emergência 190, mas não foi socorrido porque a atendente não conhecia a Ponte Cidade Jardim, referência dada por ele.

Enquanto isso, sua mulher, Regina – que estava indo ao encontro do marido para ajudá-lo – também padecia. Ao avistar um veículo da PM e pedir ajuda, um soldado alegou que não poderia sair do local e disse que era para Regina ligar para o 190. "Ele deveria ter feito o acompanhamento dela, no mínimo ter acionado o rádio", comentou o coronel Luiz Coscione, comandante de Policiamento de Área Metropolitano Oeste.

O chefe do Centro de Operações da Polícia Militar (Copom), major Jorge Luis Teixeira, responsabilizou o mapa oficial da cidade, da Prefeitura, pela falta de socorro. No mapa, faltariam vários logradouros, como a Ponte Cidade Jardim, que passou a chamar-se, há pouco mais de um ano, Engenharia Roberto Rossi Zuccolo, nome não assimilado pelos paulistanos.

Para Teixeira, a atendente agiu conforme os procedimentos. "Ela errou em não ter insistido em prosseguir a conversa", admitiu. Thompson também não saiu impune. "Ele não permitiu o diálogo," Teixeira e Suzano garantem que o 190 recebeu só uma chamada de Ricardo Thompson. O corretor voltou a dizer ontem que foram duas e, na segunda, foi assaltado enquanto falava com a atendente.



Major PM Teixeira mostra no computador local onde ocorreu assalto

Ma... a maioria
n... amento 190

90 do Copom trabalham cerca de 50 atendentes, mulheres em sua maioria. "Elas são mais tranquilas e sabem lidar melhor com o stress", disse ontem o chefe do serviço, major Jorge Luis Teixeira. Todos são soldados e recebem, em média, R\$ 700,00 mensais. Trabalham numa jornada de 12 horas, mas a cada hora e meia descansam por 30 minutos.

A Ponte Cidade Jardim não constava do banco de dados – só a avenida e a praça homônimas. Mas, ontem, graças a um telefonema de alguém que passava por apuros na ponte, foi incluída. Se os assaltos com Thompson tivessem ocorrido ontem e, não na segunda-feira, ele teria conseguido ser socorrido. (F.G.)

Gravação revela diálogo com corretor

A seguir, a transcrição do diálogo entre Ricardo Thompson e a atendente Cláudia, do 190. A ligação, feita do celular da vítima, entrou pelo Ponto de Atendimento (PA) 12, no dia 4 de maio, por volta das 19h35, e foi gravada pelo Copom:

– Polícia Militar, Copom, boa-noite!

– Boa-noite, é da Polícia?

– Que é que está acontecendo?

– Eu fui, acabei de ser assaltado aqui na Marginal.

– Levaram o quê do senhor?

– Relógio, dinheiro. Eu estou com o carro com os dois pneus furados aqui. Eu queria ver se dava para mandar uma viatura (voz embargada). Como é que eu vou fazer?

– Como é que aconteceu o saque, senhor?

– O cara pôs o revólver na mi-

nha cara aqui agora.

– Ahn...

– E levou meu dinheiro e meu relógio.

– O senhor estava...

– E eu estou com os dois pneus furados. Eu acho que vai vir mais gente me roubar aqui (pausa). Largo o carro aqui?

– Qual que é seu nome?

– Ricardo Thompson.

– O senhor está em São Paulo?

– Na Marginal, minha querida, aqui em São Paulo. Entre a Ponte do Morumbi... Entre a Ponte Cidade Jardim e a Ponte do Morumbi.

– Mas é perto de qual ponte? Qual o mais perto daí?

– É mais perto da Ponte Cidade Jardim. Quem vem da Ponte Cidade Jardim em direção à Ponte do Morumbi, eu estou parado aqui na pista de cima

(pausa). Alô...

– Espera um pouquinho... (11 segundos de espera). O senhor está na Marginal Pinheiros?

– E.

– Bom, aqui só tem Praça e Avenida Cidade Jardim hein... Ponte não, hein?

– Ahn?

– Tem certeza que é Ponte Cidade Jardim (espantada)?

– É querida. Juro por Deus. É a Ponte Cidade Jardim, está pra lá. Eu estou indo para a Ponte do Morumbi. E entre as duas pontes na pista de cima da avenida Marginal...

– E que no meu terminal não está vindo ponte. Só estou vendo avenida e praça...

– Não vale a ... Olha deixa, tá? Deixa. Desculpe atrapalhar a senhora. Está bom?

– Você que sabe, senhor...

– Até logo...

Folha No 18 do proc
No 556 de 1998
O funcionário m

São Paulo, 21 de julho de 1998

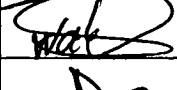
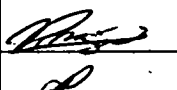
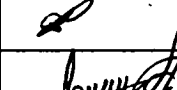
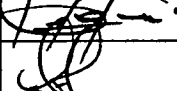
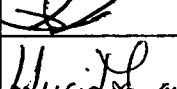
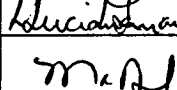
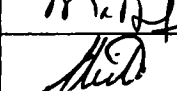
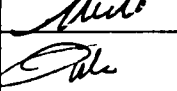
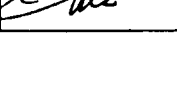
Folha No 19 do proc
No 556 de 1998
O funcionário M

Nós os abaixo assinados somos favoráveis a implantação da numeração das pontes que cruzam as Marginais dos rios Tietê e Pinheiros, mantendo os seus atuais nomes.

Trata-se da numeração das pontes em ordem crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral – Ponte nº 1 e término na Ponte Jurubatuba – Ponte nº 28.

Cada ponte terá um único número, de maneira que o motorista que se encontra na Marginal Direita os números serão crescentes e quem se encontra na Marginal Esquerda os números serão decrescentes.

Conforme modelo da placa e ilustração da foto da ponte da Casa Verde.

Nome	Assinatura	Profissão	Nº documento (RG)
Luiz Costa Luciano		Motorista	6.965.343
Walter Pereira		motorista	9.936.531
Benedito Luiz Rebis		Motorista	8643333
Almeida Pereira de Paula		motorista	3718155.5
Domingos Pascoal Jorg		motorista	8.200.130-3
Pedro Miguel de Silva		Motorista	12619639-4
MARCO JOSÉ SPINELLI		DOM. EMPRESA	6.668.113
Renato do Amaral		ADM. EMPR.	6.008064
Pesseron L. Godat		Químico	9.945791
Glennia A. dos Reis		ag. adm. nat. in	9.586362
Roberto Amaro		Plantão	7.274.713
Margarith Grouah		Secretaria	7.299954
Antônio R.C. Neto		F. Publico	5.050.993
José Carlos de Moraes		F. Publico	8.125.949
Valério R. Oliveira		F. Publico	6.543.407
PLÁCIDO PELLEGRINI		Executivo	2.521.729
Luciana F.S Marques		F. Publico	10189.053
JOSÉ MARCÍLIO FONSECA		ENGENHEIRO	6.404.361
ELCIO LINHARES SILVEIRA		TÉCNICO	7289631
ICILA B.P. JATOBA		ENGENHEIRA	4.567.759

São Paulo, 21 de julho de 1998

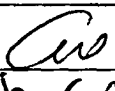
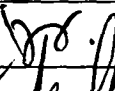
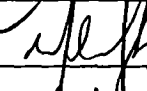
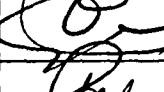
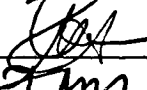
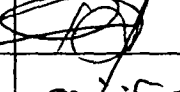
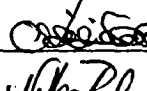
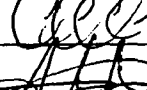
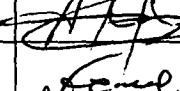
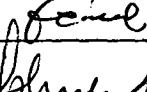
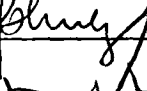
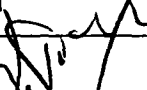
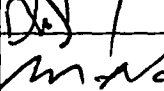
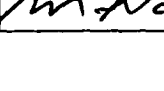
Folha N.º 20 do proc
N.º 556 do 1998

Nós os abaixo assinados somos favoráveis a implantação da numeração das pontes que cruzam as Marginais dos rios Tietê e Pinheiros, mantendo os seus atuais nomes.

Trata-se da numeração das pontes em ordem crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral – Ponte nº 1 e término na Ponte Jurubatuba – Ponte nº 28.

Cada ponte terá um único número, de maneira que o motorista que se encontra na Marginal Direita os números serão crescentes e quem se encontra na Marginal Esquerda os números serão decrescentes.

Conforme modelo da placa e ilustração da foto da ponte da Casa Verde.

Nome	Assinatura	Profissão	Nº documento (RG)
Luiz Claudio Amorim Ferreira		ECONOMISTA	11.660.455-4
Mauro R. de Sá		ADVOGADO	4.922611
Marcia Lourenço dos Santos		func. P. Est.	7.829.538
Cristina Aparecida de Menezes		Func. P. Est.	7.632366
Olga M. M. Melo		Func. Publ.	15.809.532-2
JAIR FILBERTO DE OLIVEIRA		PROCURADOR	3.574.578
Madri R. Amorim		Assist. Tecm	6.692976
JOÃO MS RIBEIRO		ADVOGADO	5.969.245-5
Walmir A. D. Bentes		advogado	800.516.86
Odete Luciana L. Salazar		secretária	4.132916-8
Wicéia M. R. Amada		Economista	5.558.209
João N. JACAYANAGNI		Engenharia	5.119.379
GAZWAN CHABBOU		Dr. Medico	31055376
ADILSON MURHOE		Dr. Medico	12.820.929
SILVIA M. CARLEI		Assistente	3.877.110-1
André A. L. Luly		secretaria	12.439.592
Epitácio Fomenteiro		Dr. Medico	1.766.093
Luiz Sérgio Aragão		Dr. Medico	8.565.580
RAPHAEL ROTA VELO		advogado	12.442.574

São Paulo, 21 de julho de 1998

Folha No 21 do proc
No 550 do 1998

Nós os abaixo assinados somos favoráveis a implantação da numeração das pontes que cruzam as Marginais dos rios Tietê e Pinheiros, mantendo os seus atuais nomes.

Trata-se da numeração das pontes em ordem crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral – Ponte nº 1 e término na Ponte Jurubatuba – Ponte nº 28.

Cada ponte terá um único número, de maneira que o motorista que se encontra na Marginal Direita os números serão crescentes e quem se encontra na Marginal Esquerda os números serão decrescentes.

Conforme modelo da placa e ilustração da foto da ponte da Casa Verde.

Nome	Assinatura	Profissão	Nº documento (RG)
Marta G. Roda	M. Roda	adm. Emp.	10.231.095
Dispathe de L. Tranquilino	Dispathe	" "	4.464.9429
A. Sebastião	Cido	CHEFE DE SELÃO	6.854.985
ASTOR Leonel Mares	astor.	ADM. Emp.	6.865.335
Marcos P. Magalhães	[Assinatura]	ADM. Emp.	13.305.322
Leandro sp. de Oliveira	[Assinatura]	chf. de seg.	12.812.6723
[Assinatura]	[Assinatura]	Procurador	4.262.815
[Assinatura]	[Assinatura]	ag. adm.	5.747.074
PARIA HELENA S. PAREDA	[Assinatura]	DT. S.	13.320.560
CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	[Assinatura]	SUP	11.745.239
NELSON S. B. B.	[Assinatura]	CGE	4.911.696
José Geraldo	[Assinatura]	SCG	7.524.5826
Paulo M. M. M.	[Assinatura]	CGE	5.473.191
Atílio F. Lima	[Assinatura]	F. Pública	8.134.886
JORGE Luiz GRAPPESSIA	[Assinatura]	SEAV. P. S. J. A.	3103005-SP
Marcia F. Lima	[Assinatura]	SEAV. P. S. J. A.	8.134.748
Ramiro O. Jacson	[Assinatura]	" "	10.710.365
Roseli R. Pires	[Assinatura]	" "	6.761.323
Eduardo Joao de Paiva	[Assinatura]	Eng	225832

São Paulo, 21 de julho de 1998

Folha N.º 22 do proc
No 556 do 1998
O funcionário *m*

Nós os abaixo assinados somos favoráveis a implantação da numeração das pontes que cruzam as Marginais dos rios Tietê e Pinheiros, mantendo os seus atuais nomes.

Trata-se da numeração das pontes em ordem crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral – Ponte nº 1 e término na Ponte Jurubatuba – Ponte nº 28.

Cada ponte terá um único número, de maneira que o motorista que se encontra na Marginal Direita os números serão crescentes e quem se encontra na Marginal Esquerda os números serão decrescentes.

Conforme modelo da placa e ilustração da foto da ponte da Casa Verde.

Nome	Assinatura	Profissão	Nº documento (RG)
Valmir da Silva	<i>Valmir</i>	Sec. Público	15.688.634
MARIA DE LOUEDES M. L. CASTILHO	<i>Maria de Louedes</i>	Art. Plástica	63841253
Silva. Ribeiro da Silva	<i>Silva</i>	Orcuturário	289650280
M. Valéria C. Carmo	<i>Valeria</i>	ch. Secão	3.412.564
RICARDO LANGE	<i>Ricardo</i>	Engenheiro	2.126.605
GRACIOMY M. Melo	<i>Graciom</i>	homem	7785465
Loislee P. Gomes	<i>Loislee</i>	Engenheiro	1607554N
Massamitsu Kido	<i>Massamitsu</i>	Engenheiro	4.489.366
Christovam Ferreira Cunha	<i>Christovam</i>	Economista	11.605.857
José Paulo C. Marini	<i>José Paulo</i>	Engenheiro	4.844.994
VITORIO M. TORAKA	<i>Vitorio</i>	Tecnico	7.229.419
<i>Oliverio</i>	<i>Oliverio</i>	Executativo	13.411.281
Marcelino J. T. Vieira	<i>Marcelino</i>	Arquit.	5.331.921
Luís V. Crivelli	<i>Luís</i>	Eng:	3.808.958
ANTONIO SOSE ANDRADE	<i>Antonio</i>	MOTORISTA	4.245.303
<i>Isabelina de Sousa</i>	<i>Isabelina</i>	MOTORISTA	4.881.623
<i>Sergio Faria de Souza</i>	<i>Sergio</i>	MOTORISTA	4.283.061
<i>Paulo Vicente de Bona</i>	<i>Paulo</i>	MOTORISTA	7330096
Carlos IKEDA	<i>Carlos</i>	MOTORISTA	2693656

São Paulo, 21 de julho de 1998

Folha No 23 do proc
No 556 do 1998
O funcionário M

Nós os abaixo assinados somos favoráveis a implantação da numeração das pontes que cruzam as Marginais dos rios Tietê e Pinheiros, mantendo os seus atuais nomes.

Trata-se da numeração das pontes em ordem crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral – Ponte nº 1 e término na Ponte Jurubatuba – Ponte nº 28.

Cada ponte terá um único número, de maneira que o motorista que se encontra na Marginal Direita os números serão crescentes e quem se encontra na Marginal Esquerda os números serão decrescentes.

Conforme modelo da placa e ilustração da foto da ponte da Casa Verde.

Nome	Assinatura	Profissão	Nº documento (RG)
Luiz R. S. da Silva	[Assinatura]	chefe de sec	6880700
Elisabeth K. G. G. G.	[Assinatura]	A. Social	44222221
Marcelo J. L. S.	[Assinatura]	A. Social	11.458.752
Judith B. Salbino	[Assinatura]	Chefe de Secção	6.240.090
Antonio Jose C. Costa	[Assinatura]	Func. Pub.	6.194431
Izora Saraiva Shitakubo	[Assinatura]	Aux. Tec	4.446.9330
Frederico Marcov	[Assinatura]	Eng. Eletricista	331694
Sylvio Camparbo	[Assinatura]	Economista	995.923
Elzo Jose Miranda	[Assinatura]	Assistente	799.908
Neurado E. Zanussi	[Assinatura]	Chefe Secção	4.199.957
Adriano G. Zampieri	[Assinatura]	Estudante	24.765.617-5
Paulo Rogério Garcia Mendes	[Assinatura]	ASS ADM	14216976
Alexandrina G. de Faria	[Assinatura]	ASS ADM	20.6060-8
ARNALDO RODRIGUES MARTINELLI	[Assinatura]	ENGENHEIRO	5.276.888-0
Carlos Eduardo de Vaz	[Assinatura]	Engenheiro	31.066883
Iuzi Shitakubo	[Assinatura]	Engenheiro	3.922.976
Antonio Carlos L. V. Torres	[Assinatura]	ENGENHEIRO	5.556.041
Marcelo Lucio Rodrigues	[Assinatura]	Ass. Adm.	28687500-9
DEAUSIO S. PAGIANOTTO	[Assinatura]	ENGENHEIRO	5.481354

Folha N.º 24 do proc
No 556 de 1998
mercado das pontes que
seus atuais domos

Conforme modelo da placa e ilustração da foto da ponte da Casa Verde.

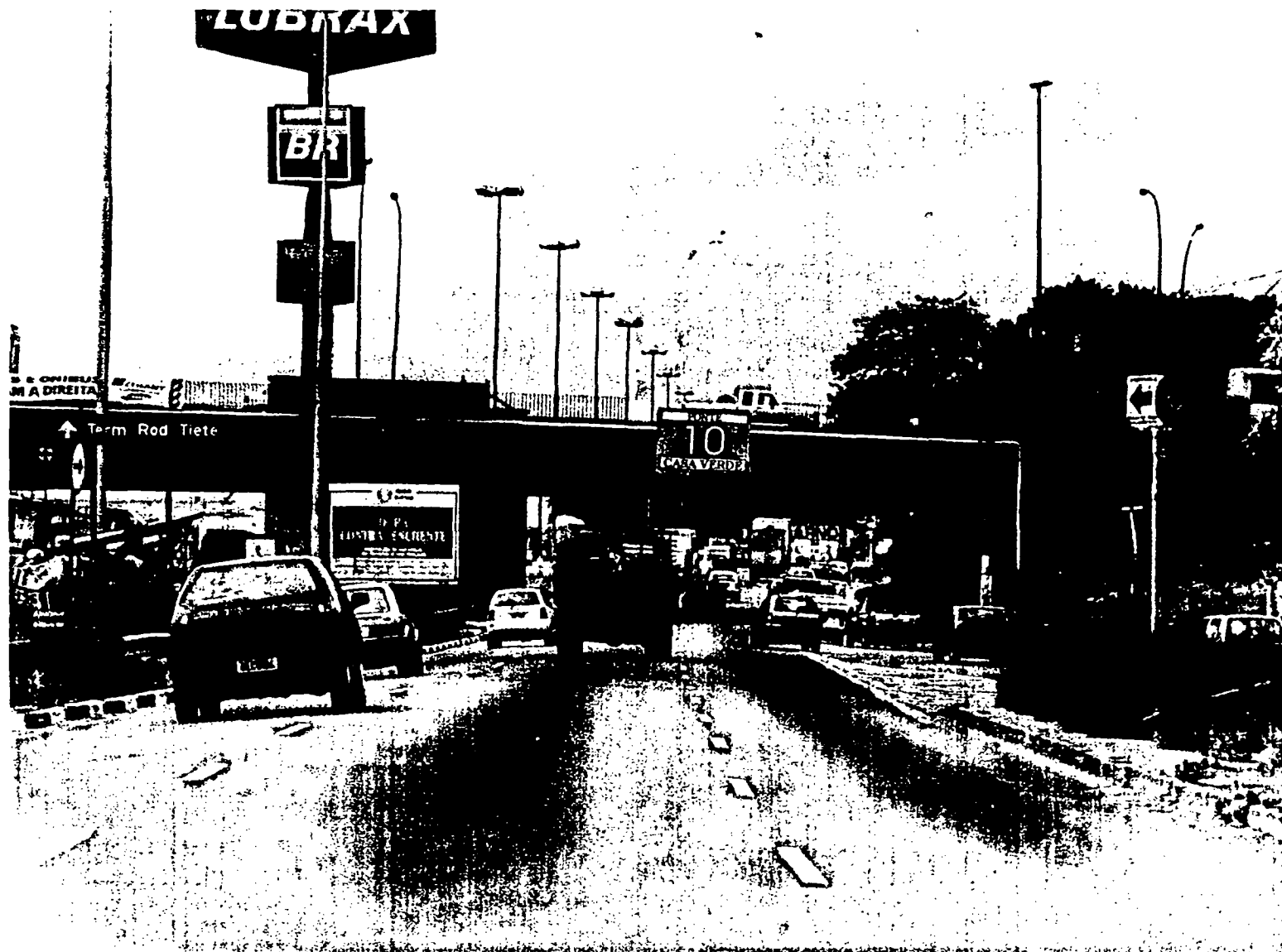
[illegible]

Modelo das placas de numeração das pontes
que cruzam com as Marginais



Sinalização: Engº Kido / Daniel - 01/06/98

DETALHE DA PONTE DA CASA VERDE COM SUA RESPECTIVA PLACA COM A NUMERAÇÃO :
PONTE N.º 10



Folha No 26 do Proc
No 558 do 10/98
O funcionário *WJ*

22/11/98

SE
SEM EFEITO

An Urban Vencedor _____
p. n. m. l. ar. _____
om _____
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
19. _____
Presidente

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM, junto ao projeto de lei de informação rubricada sob
documento

folhas do n.º 22 11/98 c)



Folha n.º 03 de proc.
n.º 556 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO 1 a que se refere a Lei N.º , de de

Número	Nome
1	Viaduto do Imigrante Nordestino (Ponte Gabriela Mistral)
2	Viaduto Gal. Milton Tavares de Souza
3	Ponte Aricanduva
4	Ponte Tatuapé
5	Alça de Acesso à Rodovia Presidente Dutra/ Fernão Dias
6	Ponte Presidente Jânio Quadros (Ponte da Vila Maria)
7	Ponte Vila Guilherme
8	Ponte Cruzeiro do Sul
9	Ponte das Bandeiras
10	Ponte Casa Verde
11	Ponte Limão
12	Ponte Julio Mesquita Neto
13	Ponte Freguesia do Ó
14	Ponte Ulisses Guimarães (Alça de Acesso à Rod. dos Bandeirantes)
15	Ponte Piqueri
16	Ponte Atilio Fontana (Ponte Anhanguera)
17	Ponte dos Remédios
18	Ponte Jaguaré
19	Ponte Cidade Universitária
20	Ponte B. Goldfarb
21	Ponte Eusébio Matoso
22	Ponte Eng.º Roberto Rossi Zuccolo (Cidade Jardim)
23	Ponte Eng. Ary Torres (Alça de Acesso à Av. dos Bandeirantes)
24	Ponte Morumbi
25	Ponte João Dias
26	Ponte Transamérica
27	Ponte Socorro
28	Ponte Jurubatuba



Folha n.º	84	de proc.
n.º	556	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar as condições de tráfego de veículos em nossa Capital.

Resulta ele de estudos elaborados pelo ilustre engenheiro Massamitsu Kido e pelo Senhor Daniel Moraes Pinto, especialistas na matéria, que o justificaram apresentando várias considerações, das quais extraímos os seguintes pontos:

“Estudos estatísticos recentes sobre acidentes havidos nas vias públicas, têm apontado as falhas humanas como um dos principais fatores determinantes de sua ocorrência. E tais falhas, ao que tudo indica, estão intimamente ligadas ao modelo de sinalização em uso, o qual, como se verifica, poderá ser sensivelmente melhorado através de medidas de baixo custo que, se adotadas, em muito contribuirão para sua significativa redução.

O objetivo de uma sinalização correta não é senão o de facilitar, em primeiro lugar, a acuidade visual dos motoristas, permitindo que possam posicionar-se adequada e antecipadamente nas pistas, em função da direção a tomar, impedindo, desta forma, que sua decisão seja deixada para a última hora, ocasionando evidentes transtornos e possíveis desastres e, em segundo lugar, a de trazer segurança a todos quantos estão trafegando, confiantes que estarão na inexistência de manobras bruscas e inesperadas por parte dos demais condutores.

A importância de uma sinalização correta é tal que o atual Código Brasileiro de Trânsito, à semelhança da legislação adotada em outros países, determina aos organismos governamentais responsáveis pela construção de rodovias que estas sejam entregues aos tráfego somente após estarem devidamente sinalizadas.



Folha n.º	05	de proa.
n.º	556	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

A sinalização tem, assim, acima de tudo, como podemos verificar, um efeito primordialmente preventivo e visa despertar a atenção dos motoristas para os cuidados que devem tomar ao trafegar pelas vias públicas, nas diversas situações que elas lhes oferecem.

Ao descrever o projeto, assim se expressam os ilustres especialistas:

“A adoção desse sistema, de baixo custo, trará com certeza as seguintes vantagens, sobre o atual;

- ***Facilitará e melhorará a circulação dos veículos que procurarem acessar qualquer uma dessas pontes ou viadutos;***

- ***O motorista poderá constatar rapidamente onde se encontra e se posicionará na pista com muita antecedência para acessar determinada ponte, com o que colaborará para dar maior fluidez e segurança ao trânsito;***

- ***Tal medida impedirá indecisões e dúvidas no trânsito das Marginais, evitando erros que costumeiramente acabam por provocar acidentes ou atravancamentos do fluxo de trânsito;***

- ***Motoristas não acostumados com o trânsito das Marginais, procedentes do interior ou de outros Estados, e mesmo os da Capital, se sentirão mais seguros com a numeração, sempre mais fácil de ser memorizada.”***

Em face de tais considerações, entendemos que o projeto é benéfico para a Cidade de São Paulo, uma vez que colabora para a melhoria do trânsito e facilita a locomoção dos munícipes e dos que visitam esta Metrópole, além de repercutir de forma favorável na vida da Capital.



Folha no	06	de	pro.
no	556	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

Por estas razões, estamos apresentando a presente proposição, aguardando a manifestação favorável desta Casa e do Senhor Prefeito para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Sal. Curiati
SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º 556 de 19 98 17 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-08-98


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com de Const. e Justiça

181 08/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/08/98 às 12:00 hs.

do nobre Vereador Ivo Moretti, ~~0000~~
para relatar.

em 15 de 90 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 a 26

Em 21 08 98

(a) M



DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 AGO 1998
COMISSÃO E
TRAB, TRABSP, FOT, J. E
F. L. E. O. E.

01 - FL
01-0556/1998

Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações.

Art. 1º - Fica instituída a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, situadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - A numeração das pontes a que se refere esta lei far-se-á em ordem cronológica crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral, que terá o Nº 1 (número 1), e terminará na Ponte Jurubatuba, que terá o Nº 28 (vinte e oito), na conformidade do que dispõe o Anexo 1 desta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1º - A numeração instituída por este artigo será implantada sem prejuízo da manutenção das denominações atribuídas as pontes, efetuando-se por meio de acréscimos dos números aos respectivos nomes.

§ 2º - A numeração de que trata este artigo será a mesma qualquer que seja o sentido da direção adotada nas marginais.

Art. 3º - A numeração das pontes instituída por esta lei dar-se-á por meio de placas de sinalização informativa, com tamanho e cor que lhe dêem destaque, de modo a facilitar a sua visualização a grandes distâncias.

APROVADO EM 12. DISCUSSAO
VOLTA A 2ª DISCUSSAO

★ 9 NOV 1999 ★

[Signature]

PRESIDENTE

APROVADO EM 22. DISCUSSÃO A. SANÇÃO

98 NOV 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob a rubrica de informação sob
n.º 117898 a (2)



Folha no	02	de proc.
no	556	de 1978
Ed		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que, entre outros requisitos e formalidades para sua implantação, definirá a forma, o tamanho, a cor e demais detalhes das placas de sinalização das pontes, respeitados os padrões técnicos e as disposições constantes da legislação de trânsito pertinente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1978.


SALIM CURIATI
Vereador



Folha Nº. 50	do proc.
Nº.	de 19 ..
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 461/2000, de 13/12/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.101 de 08/12/2000 promulgada pela Câmara, de acordo com § 7º do artigo 42 da LOM .

Anexo: Anexo 1.

RECEBI EM:
14 / 12 / 00


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 556 de 1998 / (a)

ROSANAY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

LEI 13.101 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Projeto de Lei 556/1998)
(Vereador Salim Curiali)

Dispõe sobre a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, sem prejuízo das suas denominações.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a numeração das pontes que cruzam as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, situadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - A numeração das pontes a que se refere esta lei far-se-á em ordem cronológica crescente, com início na Ponte Gabriela Mistral, que terá o Nº 1 (número 1), e terminará na Ponte Jurubatuba, que terá o Nº 28 (vinte e oito), na conformidade do que dispõe o Anexo I desta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1º - A numeração instituída por este artigo será implantada sem prejuízo da manutenção das denominações atribuídas às pontes, efetuando-se por meio de acréscimos dos números aos respectivos nomes.

§ 2º - A numeração de que trata este artigo será a mesma qualquer que seja o sentido da direção adotada nas marginais.

Art. 3º - A numeração das pontes instituída por esta lei dar-se-á por meio de placas de sinalização informativa, com tamanho e cor que lhe deem destaque, de modo a facilitar a sua visualização a grandes distâncias.

Art. 4º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que, entre outros requisitos e formalidades para sua implantação, definirá a forma, o tamanho, a cor e demais detalhes das placas de sinalização das pontes, respeitados os padrões técnicos e as disposições constantes da legislação de trânsito pertinente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz

ANEXO I A QUE SE REFERE A Lei 13.101, de 08 de dezembro de 2000.

Número	Nome
1	Viaduto do Imigrante Nordestino (Ponte Gabriela Mistral)
2	Viaduto Gal. Milton Tavares de Souza
3	Ponte Aricaúva
4	Ponte Tanapé
5	Alça de Acesso à Rodovia Presidente Dutra/Fernão Dias
6	Ponte Presidente Elmo Queiroz (Ponte da Vila Maria)
7	Ponte Vila Guilherme
8	Ponte Cruzeiro do Sul
9	Ponte das Bandeiras
10	Ponte Casa Verde
11	Ponte Limão
12	Ponte João Mesquita Neto
13	Ponte Freguesia do Ó
14	Ponte Ulisses Guimarães (Alça de Acesso à Rod. dos Bandeirantes)
15	Ponte Piqueri
16	Ponte Atílio Fontana (Ponte Anhanguera)
17	Ponte dos Remédios
18	Ponte Jaguaré
19	Ponte Cidade Universitária
20	Ponte B. Goldfarb
21	Ponte Enélio Mattoso
22	Ponte Engº Roberto Rossi Zucolo (Cidade Jardim)
23	Ponte Engº Ary Torres (Alça de Acesso à Av. dos Bandeirantes)
24	Ponte Morumbi
25	Ponte João Dias
26	Ponte Transamérica
27	Ponte Socorro
28	Ponte Jurubatuba

pagina 46 / 2000
coluna 03

Conferido: *[assinatura]*

A

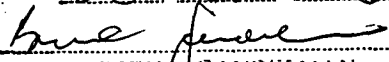
ATM: Senhor Assessor-Chefe,
Para providências.

28/12/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00

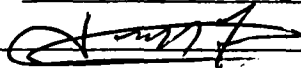


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 51 fls.

Arquivo em 02-01-2001

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)